



# BOLETIM INFORMATIVO **DE JURISPRUDÊNCIA**

Edição 33 – Maio/2023

**Dissolvida a sociedade conjugal, o bem imóvel comum do casal rege-se pelas regras relativas ao condomínio, ainda que não realizada a partilha de bens, possuindo legitimidade para usucapir em nome próprio o condômino que exerça a posse por si mesmo, sem nenhuma oposição dos demais coproprietários (Info 739)**

Direito Civil. Órgão Julgador: STF| Data da Decisão: 03/05/2022

Dissolvida a sociedade conjugal, o bem imóvel comum do casal rege-se pelas regras relativas ao condomínio, ainda que não realizada a partilha de bens, cessando o estado de mancomunhão anterior.

Justamente por isso, possui legitimidade para usucapir em nome próprio o condômino que exerça a posse por si mesmo, sem nenhuma oposição dos demais coproprietários, tendo sido preenchidos os demais requisitos legais.

No caso, após o fim do matrimônio houve completo abandono pelo cônjuge da fração ideal pertencente ao casal dos imóveis usucapidos pela ex-esposa, sendo que esta não lhe repassou nenhum valor proveniente de aluguel nem o ex-marido o exigiu, além de não ter prestado conta nenhuma por todo o período antecedente ao ajuizamento da referida ação.

Em razão disso, o que houve foi o exercício da posse pela ex-esposa, com efetivo ânimo de dona a amparar a procedência do pedido de usucapião.

## **Comentários**

**Casal se divorciou e não fez a partilha dos bens; ex-mulher ficou morando no imóvel comum durante anos sem oposição do ex-marido; vale ressaltar que metade do imóvel pertencia ao ex-marido; a ex-mulher poderá adquirir essa outra metade por usucapião.**

**Leia o texto completo no link:** <https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/1e65040d77567934e4ffed55c656a3cc?palavra-chave=casal+se+divorciou+e+n%C3%A3o+fez+a+partilha&critério-pesquisa=e>

Organizado por



[www.defensoria.ro.def.br](http://www.defensoria.ro.def.br)